



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 840/2025**

Processo Número: **29946/2025** | Data do Protocolo: 18/08/2025 16:21:40



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320030003400350035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui o Programa “São Paulo Estado Voluntário” e sua plataforma digital de intermediação entre voluntários e entidades, e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa “São Paulo Estado Voluntário”, com o objetivo de promover a intermediação entre cidadãos voluntários e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que necessitem de atuação voluntária.

Artigo 2º - O Programa será operacionalizado por meio de plataforma digital oficial, gerenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, que permita o encontro entre oferta e demanda do serviço voluntário em território paulista.

Artigo 3º - Qualquer pessoa física interessada em atuar como voluntária poderá se cadastrar na plataforma, mediante preenchimento de formulário eletrônico contendo:

I – Nome completo, CPF, RG, endereço, telefone e e-mail;

II – Áreas de atuação de interesse, localização preferencial e disponibilidade de horário ou número de horas;

III – Termo de ciência sobre a natureza não remunerada do trabalho voluntário, conforme Lei Federal nº 9.608/1998.

Artigo 4º - Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos com finalidades cívicas, culturais, educacionais, recreativas ou de assistência social poderão se credenciar na plataforma, informando:

I – Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

II – Descrição das atividades voluntárias disponíveis, quantidade de vagas, requisitos para participação e horários.

Artigo 5º - A plataforma deverá garantir visibilidade das vagas cadastradas, permitindo aos voluntários buscar oportunidades por localidade, área de atuação ou perfil.

Parágrafo único - As entidades poderão consultar perfis de voluntários cadastrados, mediante login e





senha, resguardando-se as informações pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 6º - A participação no Programa será gratuita cabendo aos voluntários e às entidades cadastradas a responsabilidade pelas informações inseridas.

Artigo 7º – O Programa deverá prever capacitações virtuais ou presenciais para voluntários e entidades, além de disponibilizar canais de comunicação para acolhimento, sugestões e esclarecimento de dúvidas.

Artigo 8º – Ao término da atividade, o voluntário terá direito a receber Certificado ou Declaração de Participação emitido pela entidade e pela plataforma, conforme regulamentação.

Artigo 9º – A Secretaria de Desenvolvimento Social deverá manter registro estatístico trimestral, com indicadores como número de cadastros, vagas ofertadas, áreas mais demandadas e conclusão de atividades voluntárias.

Artigo 10 - A plataforma deverá observar os princípios da Administração Pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Programa “São Paulo Estado Voluntário” visa ao fortalecimento da cultura do voluntariado em nosso Estado, facilitando o encontro entre cidadãos dispostos a doar seu tempo e trabalho e entidades que necessitam de apoio — especialmente aquelas voltadas à assistência social, cultura, educação, saúde e meio ambiente.

Inspirado no modelo bem-sucedido do Portal “Bahia Estado Voluntário”, que dispõe de uma plataforma online consolidada e conectou milhares de voluntários a oportunidades, este projeto busca replicar e adaptar essa iniciativa ao contexto paulista. A solução digital proposta é de baixo custo operacional, transparente, eficiente e potencializa a mobilização social.

Além disso, a plataforma garantirá segurança jurídica para voluntários e entidades, com emissão de certificados e suporte institucional, alinhada às exigências da legislação federal e à proteção de dados





personais.

Acreditamos, assim, que essa iniciativa promoverá cidadania ativa, solidariedade e cooperação efetiva entre estado, sociedade civil e população, com impacto significativo no fortalecimento das redes de apoio comunitário.

Isto posto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta proposição.

**Rogério Nogueira - PSDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340038003400380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 18/08/2025 16:15

Checksum: **AB786DB196D28C02443E823CEB741FC8AB1C0FD14C51564359D0F88F0E4D5D4C**

